



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

NOTIFICAÇÃO Nº 45 /2022 – DICAÍ

Para: Sr. Rodrigo de Sá Barbosa

Cargo: Diretor Presidente e Ordenador de Despesas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN-AM (Período: 01/01/2021 a 31/12/2021)

Av. Mário Ipiranga – nº 2884 – Bairro Parque Dez de Novembro

CEP: 69050-030 – Manaus/AM

e-mail: rodrigobarbosa.adv@gmail.com; detran@detran.am.gov.br;

Processo TCE nº: 11.933/2022

Objeto: Prestação de Contas do Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN-AM, referente ao exercício de 2021.

Fica Vossa Senhoria notificado, nos termos dos artigos 18, 19, I e 20, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.423, de 10/12/1996-TCE-AM, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 16/01/2020, c/c o art. 18, V, da LC nº 06/91; arts. 95, §§ 1º, 3º e 4º, incisos I a IV e 98, da Res. nº 04/2002-RI/TCE, Res. nº 02/2020 e Decisão nº 007/2011-TCE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, art. 86, *caput*, da Res. nº 04/2002, apresentar justificativas e/ou documentos, a título de defesa, facultando-se a possibilidade de recolher, à conta do município, os valores postos em evidência, junto a esta Corte de Contas, pelo endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br, cujos arquivos precisarão estar no formato PDF-A (limitados a 10 megabytes). Contudo, havendo dificuldade quanto ao volume de documentos, poderá ser entregue de forma presencial no DEAP (setor de protocolo), no horário das 7 às 17h, sendo obrigatório o uso de máscara e demais medidas de segurança contra o covid, conforme Port. nº 385/2021-GP/TCE (DOE, de 16/09/21), assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c os arts. 81 e 82, da Res. 04/2002-TCE), em face às restrições e/ou questionamentos suscitados pela comissão de inspeção, designada “in loco”, abaixo elencadas:

1.DOS BALANCETES

Restrição 1 – Os balancetes mensais, via sistema e-Contas, do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas- DETRAN, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2021, foram encaminhados a esta Corte de Contas. No entanto, os meses de fevereiro (1 dia) e maio (3 dias), ingressaram FORA do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015, Justificar os atrasos apontados, conforme quadro demonstrativo abaixo.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

COMPETÊNCIA	PRAZO ENTREGA	DATA DE ENTRADA	DÍAS DE ATRASO
Janeiro	01.04.2021	31.03.2021	No Prazo
Fevereiro	29.04.2021	30.04.2021	1
Março	31.05.2021	24.05.2021	No Prazo
Abril	29.06.2021	29.06.2021	No Prazo
Maiο	30.07.2021	02.08.2021	3
Junho	30.08.2021	30.08.2021	No Prazo
Julho	29.09.2021	27.09.2021	No Prazo
Agosto	01.11.2021	28.10.2021	No Prazo
Setembro	29.11.2021	26.11.2021	No Prazo
Outubro	30.12.2021	16.12.2021	No Prazo
Novembro	31.01.2022	23.01.2022	No Prazo
Dezembro	03.03.2022	03.03.2022	No Prazo

Restrição nº 02 – Do Setor de Pessoal

Restrição 2.1. Encaminhar cópia das Declarações de Bens atualizadas dos servidores que exercem Cargos Comissionados (Resolução nº 02/90; art. 13, da Lei nº 8.429/92 e disposições da Lei nº 8.730/93 c/c o art. 289, da Resolução nº 04/02);

Restrição 2.2. Encaminhar cópia do Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e/ou criação de cargos com o devido instrumento legal (artigos 39, §§ 1º e 8º e 61, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal ou legislação específica);

Restrição 2.3. Informar se houve admissão de pessoal, exceto cargos comissionados, no exercício de 2021, em caso positivo, adicione a cópia do ofício de encaminhamento ao TCE/AM (art. 259 e 260, da Resolução TCE nº 04/2002) em caso negativo, declare por escrito este fato;

Restrição 2.4. Informar se houve concessão de aposentadorias ou pensões no exercício de 2021 (se ocorreram, adicione cópia do ofício de encaminhamento ao TCE/AM) (art. 264 e 267, da Resolução TCE nº 04/2002) (em caso negativo, declare por escrito este fato);

Restrição nº 03 – Dos Veículos

Restrição nº 3.1 Encaminhar por meios digitais um quadro demonstrativo da frota de veículos próprios e locados em separados contendo: **Marca, Modelo, Placa, Cor, Finalidade, Estado de Conservação, Licenciamento e Nº de Tombo;**

Restrição nº 3.2 Informar a situação geral dos veículos:



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

- a) Se existe controle de entrada e saída de veículos;
- b) Como é feito o controle de consumo de combustíveis;
- c) Se Possuem controles de manutenção e reparos, e de como é efetivada a troca de peças sobressalentes e pneus dos mesmos.

Restrição nº 04 – Das Diárias Concedidas no Exercício

Restrição 4.1 – Encaminhar por meios digitais cópias dos Relatórios de Viagens concedidas aos servidores abaixo relacionados.

- Michele Farias Dias
- Hélio Monteiro Mota
- Ademir Rocha Rodrigues
- Lucimayre Alves Carvalho
- Ana Paula Brasil de Holanda

Restrição nº 05 – Dos Adiantamentos Concedidos no Exercício

Restrição 5.1. Encaminhar por meios digitais cópias que comprovem a remessa, até o dia 5 de janeiro de 2022, à Coordenadoria da SEFAZ, da Relação dos Tomadores de Adiantamentos que ficaram pendentes de prestação de contas em 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 15, do Decreto n.º 16.396/1994 (se houver);

Restrição 06 – Encaminhar por meios digitais o Certificado de Auditoria Externa sobre a exatidão do Balanço Geral do Exercício (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso IV); (Se houver).

Restrição 07 – Encaminhar por meios digitais o Parecer do Conselho Administrativo e Fiscal sobre as Contas Anuais (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso V); (Se houver).

Restrição 08 – Encaminhar por meios digitais cópia dos atos de nomeação, posse ou exoneração dos membros da Diretoria (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso VIII);

Restrição 09 – Encaminhar por meios digitais a Declaração de bens e rendas dos membros diretoria executiva e de conselheiros da administração (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso X);

Restrição 10 – Encaminhar por meios digitais o Inventário dos bens patrimoniais do órgão (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso XXIII);

Restrição 11 - Encaminhar por meios digitais o Parecer dos auditores independentes (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso XXVII) (se houver);



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Restrição 12 - Encaminhar por meios digitais o Parecer do Conselho Fiscal (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso XXVIII) (se houver);

Restrição 13 – Referente ao fluxo de caixa das atividades operacionais cujo valor no exercício de 2020 obteve o valor positivo de R\$ 9.978.773,91, apresentar relatório de justificativa para o valor negativo R\$ 12.579.406,49 obtido no exercício de 2021.

Restrição 14 – Apresentar relatório detalhado acerca do pagamento no valor de R\$ 162.267,27, referente a sentenças judiciais e com as justificativas para a execução dessa despesa.

Restrição 15 - Apresentar relatório detalhado acerca do pagamento no valor de R\$ 521.016,00, referente a serviços de terceiros e pessoas jurídicas e com as justificativas para a execução dessa despesa.

Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação, Vossa Senhoria faça expressa referência ao **número da NOTIFICAÇÃO, bem como ao número do PROCESSO nº: 11.933/2022 - TCE**, cuja omissão impossibilitará o Setor de Protocolo (DEAP) de receber a defesa.

Seguem algumas Orientações do DEAP para a remessa de documentos e/ou defesa pelo endereço eletrônico: Os documentos devem estar em PDF-A, em cada arquivo devem ter um limite de 10 MB por arquivo; não serão acessados links de Drive da Nuvem. Os arquivos devem ser anexados diretamente ao e-mail; os documentos devem estar devidamente assinados sob pena de serem considerados inválidos; cada arquivo deverá ter no máximo 10 M, sendo que o e-mail só permite que envie uma capacidade de arquivo de até 25 M por e-mail.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2022.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora